**EDITAL**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2020**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2020**

**CONTRATAÇÃO DE AGENTE INTEGRADOR, COM A FINALIDADE DE VIABILIZAR OPORTUNIDADES DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA, PARA ESTUDANTES DE NÍVEL SUPERIOR REGULARMENTE MATRICULADOS E COM ATIVIDADES FREQUENTES EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR**

**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2020**

**PROCESSO LICITATORIO N.º 01/2020**

**SUMÁRIO**

[1. PREÂMBULO 3](#_Toc38270199)

[2. OBJETO 4](#_Toc38270200)

[3. PREÇO MÁXIMO 4](#_Toc38270201)

[4. IMPUGNAÇÕES E RECURSOS 4](#_Toc38270202)

[5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO 5](#_Toc38270203)

[6. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES 5](#_Toc38270204)

[7. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE 01) 6](#_Toc38270205)

[8. PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE 02) 11](#_Toc38270206)

[9. PROCEDIMENTOS E CRITÉRIO DE JULGAMENTO 12](#_Toc38270207)

[10. EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO 13](#_Toc38270208)

[11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 13](#_Toc38270209)

[12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO 13](#_Toc38270210)

[13. SANÇÕES 13](#_Toc38270211)

[14. REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO 14](#_Toc38270212)

[15. DISPOSIÇÕES GERAIS 14](#_Toc38270213)

[ANEXO I – PROJETO BÁSICO 16](#_Toc38270214)

[ANEXO II – CARTA DE CREDENCIAMENTO 19](#_Toc38270215)

[ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO 20](#_Toc38270216)

[ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO 21](#_Toc38270217)

**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2020**

**PROCESSO LICITATORIO N.º 01/2020**

# 1. PREÂMBULO

* 1. A **CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA**, inscrita no CNPJ/MF sob o
	nº 77.814.820/0001-41, sediada na Av. José Callegari, 300, Bairro Ipê, Medianeira – Paraná, representada por seu Presidente, Senhor Valdecir Fernandes, torna pública a realização de licitação, na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS**, tipo **MENOR PREÇO**, objetivando a contratação de agente integrador, com a finalidade de viabilizar oportunidades de estágio supervisionado no âmbito da Câmara Municipal de Medianeira, de acordo com as especificações do Projeto Básico (Anexo I do presente Edital). Tal procedimento encontra-se em conformidade com o disposto na Lei Federal
	n.º 8.666/1993 e alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/2006, bem como pelo estabelecido no presente Edital e seus anexos.
	2. Os envelopes contendo os documentos de habilitação e a proposta de preços deverão estar lacrados e ser devidamente protocolizados até as 9 horas, do dia 13 de maio de 2020 junto à Câmara Municipal de Medianeira, conforme endereço mencionado no
	subitem 1.1.
	3. A abertura dos envelopes nº 01, referentes aos documentos de habilitação, terá início às **09h30min do dia 13 de maio de 2020**, e a abertura dos envelopes de nº 02, referente às propostas de preços, poderá se dar neste mesmo dia ou em outra data a ser designada pela Comissão Permanente de Licitação (CPL).
	4. Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço, observadas as especificações do objeto definidas no Anexo I do presente Edital.
	5. O Edital e Anexos poderão ser obtidos sem custos diretamente na Câmara
	Municipal de Medianeira, na Avenida José Callegari, nº 300, Bairro Ipê, no horário das 8:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30 dos dias úteis, ou no endereço: <https://www.camaramedianeira.pr.gov.br/portal-transparencia/12/avisos-e-editais-de-licitacao>.
	6. Esclarecimentos sobre o conteúdo do Edital e seus anexos somente serão prestados e considerados pela Comissão Permanente de Licitação quando solicitados por escrito, **até 02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, endereçados ao e-mail: cmmfinanceiro@gmail.com. As respostas a todos os questionamentos (dúvidas ou esclarecimentos) serão disponibilizadas no endereço: <https://www.camaramedianeira.pr.gov.br/licitacoes>
	7. Fica o interessado ciente de que é de sua responsabilidade e interesse verificar na página do site da Câmara Municipal, quaisquer alterações, adendos ou informações, impugnações e respostas às impugnações, a respeito do presente Edital, ficando isenta a Câmara Municipal da responsabilidade de outra forma de comunicação aos interessados no caso de eventuais alterações e/ou adendos.
	8. Os atos e decisões da presente licitação serão publicados no Diário Eletrônico do Município de Medianeira, acessível no sítio eletrônico no seguinte endereço: <https://www.publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#medianeira>.
	9. As comunicações dirigidas por meio eletrônico ao representante do licitante suprem, para todos os efeitos, o dever de comunicação por parte da Câmara Municipal de Medianeira, ressalvada a publicação do aviso do edital, dos atos de habilitação ou inabilitação, de classificação ou desclassificação da proposta, de homologação da licitação, do contrato, e da anulação ou revogação da licitação.

# 2. OBJETO

* 1. Contratação de agente integrador, com a finalidade de viabilizar oportunidades de estágio supervisionado no âmbito da Câmara Municipal de Medianeira, para estudantes de nível superior regularmente matriculados e com atividades frequentes em instituições de ensino superior, sendo o total de até 09 (nove) estudantes, conforme especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I.

# 3. PREÇO MÁXIMO

* 1. O preço máximo deste certame está fixado em R$ 154.440,00 (cento e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta reais), conforme dispõe o artigo 27, inciso XXI, da Constituição do Estado do Paraná, restando desclassificadas sumariamente as propostas que apresentarem valores superiores ao preço máximo.
	2. A competição se dará pelo critério de menor preço a ser obtido pela análise do percentual da taxa de administração, sendo fixado o percentual máximo de 10,00% (dez por cento), devendo o licitante formular sua proposta observando o percentual máximo definido no presente Edital, sem possibilidade de ultrapassá-lo, sob pena de desclassificação.

# 4. IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

* 1. Qualquer pedido de impugnação deste Edital deverá ser protocolado junto à Câmara de Medianeira, no endereço citado no subitem 1.1, em até 02 (dois) dias úteis antes da abertura dos envelopes com as propostas, sob pena de decadência do direito de impugnar, em observância da Lei Federal nº 8.666/93, artigo 41 e seus parágrafos.
		1. Serão aceitos pedidos de impugnação enviados por e-mail, desde que o referido e-mail esteja devidamente cadastrado como oficial pelo licitante. Neste caso, o pedido de impugnação deverá estar em formato PDF e assinado pelo responsável.
		2. A resposta à impugnação será publicada no Diário Eletrônico
		do Município de Medianeira e também será disponibilizada no *link* <https://www.camaramedianeira.pr.gov.br/licitacoes>
	2. Os pedidos de esclarecimentos poderão ser enviados pelo e-mail previamente cadastrado como oficial pelo licitante ou protocolados junto à Câmara Municipal de Medianeira e serão respondidos apenas por escrito, ressalvado que será dado conhecimento das consultas e respostas a todas as empresas que tenham retirado o edital, disponibilizando no *link* <https://www.camaramedianeira.pr.gov.br/licitacoes>
	3. Das decisões proferidas pela Comissão Permanente de Licitação, cabem recursos pelos licitantes, por escrito, nos termos do disposto no artigo 109 da Lei nº 8.666/93.
		1. O recurso deverá ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de divulgação da decisão da Comissão Permanente de Licitação, do qual será feita comunicação aos demais licitantes, que poderão impugná-lo, igualmente no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
		2. Os recursos recebidos nas fases de Habilitação e Classificação terão efeito suspensivo. Os demais serão recebidos com efeito devolutivo. Porém, a autoridade competente poderá, por razões de interesse público, atribuir-lhes a eficácia suspensiva.
	4. Antes de ser processada a licitação, a Comissão Permanente de Licitação poderá, por motivo de interesse público, por sua iniciativa ou em consequência de solicitações de esclarecimentos ou impugnações, modificar este edital e seus anexos, bem como adiar ou prorrogar o prazo para recebimento das propostas, devendo publicar aviso nos mesmos veículos nos quais foi publicado o Aviso da presente Tomada de preços. E, se houver alteração nos termos do Edital, reabrir prazo idêntico ao inicial.

# 5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

* 1. Poderão participar desta licitação os interessados:
		1. Que atenderem a todas as exigências de habilitação contidas neste Edital e seus anexos;
		2. Cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação, conforme o disposto nos respectivos atos constitutivos;
		3. Estiverem devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação e o atendimento dos requisitos do presente edital.
	2. Não poderão participar, direta ou indiretamente, deste certame os interessados:
		1. Cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto desta Licitação;
		2. Que tenham sido declarados inidôneos por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta no Estado do Paraná e que não tenha restabelecido sua idoneidade;
		3. Que se encontrem sob falência, dissolução, recuperação judicial ou extrajudicial;
		4. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei 8.666/1993 e alterações;
		5. Estejam constituídos sob a forma de consórcio.
	3. O licitante assume todos os custos de elaboração e apresentação das propostas e documentos exigidos nesta Tomada de Preços, e a Câmara Municipal de Medianeira não será, em nenhuma hipótese, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
	4. O representante legal da empresa deverá identificar-se antes do início da sessão apresentando à Comissão de Licitação a Carteira de Identidade e Prova de Titularidade da empresa.
		1. Se a empresa enviar representante que não seja sócio, gerente ou diretor, será necessário comprovar a representação por procuração (instrumento público ou particular) ou credenciamento (modelo no Anexo II), com firma reconhecida em cartório, com menção expressa de que lhe confere amplos poderes para praticar todos os atos no interesse da mesma junto a quaisquer órgãos públicos, ou ainda, com fins específicos para representação em todos os termos da presente licitação.
		2. Só terão direito de usar a palavra, rubricar, ter acesso à documentação e às propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar a ata, representantes legais dos concorrentes habilitados para o ato e os membros da Comissão Permanente de Licitação.
	5. O não comparecimento de quaisquer dos participantes na reunião na qual serão recebidos os envelopes de habilitação e de proposta de preço não impedirá que ela se realize, não cabendo ao ausente o direito de reclamação de qualquer natureza.

# 6. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

* 1. A Presente Licitação será realizada em duas fases assim discriminadas:
1. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;
2. PROPOSTA DE PREÇOS.
	1. Os licitantes, até o dia, local e hora indicados no subitem 1.2 deste Edital, deverão protocolar os envelopes junto ao Setor de Protocolo da Câmara Municipal, que os encaminhará à Comissão Permanente de Licitação. Os **Documentos de Habilitação** - Envelope n.º 01 e a **Proposta de Preços** - Envelope n.º 02, exigidos no presente Edital, ambos os envelopes deverão estar devidamente fechados e lacrados e com a identificação, conforme especificação abaixo:

|  |
| --- |
| ENVELOPE N.º 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃOCÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRATOMADA DE PREÇOS N.º 01/2020DATA: 13/05/2020 – 09h30OBJETO: CONTRATAÇÃO DE AGENTE INTEGRADOR, COM A FINALIDADE DE VIABILIZAR OPORTUNIDADES DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA, PARA ESTUDANTES DE NÍVEL SUPERIOR REGULARMENTE MATRICULADOS E COM ATIVIDADES FREQUENTES EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIORRAZÃO SOCIAL DA LICITANTE: CNPJ:ENDEREÇO: TELEFONES:E-MAIL: |

|  |
| --- |
| ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA DE PREÇOCÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRATOMADA DE PREÇOS N.º 01/2020DATA: 13/05/2020 – 09h30OBJETO: CONTRATAÇÃO DE AGENTE INTEGRADOR, COM A FINALIDADE DE VIABILIZAR OPORTUNIDADES DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA, PARA ESTUDANTES DE NÍVEL SUPERIOR REGULARMENTE MATRICULADOS E COM ATIVIDADES FREQUENTES EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIORRAZÃO SOCIAL DA LICITANTE: CNPJ:ENDEREÇO: TELEFONES:E-MAIL: |

* 1. A participação do licitante neste procedimento licitatório implicará conhecimento e aceitação plena e total de todas as cláusulas e condições estabelecidas por este Edital e seus Anexos, na forma da declaração contida na alínea “d” do subitem 7.2.12 deste Edital.
	2. Os envelopes **entregues e protocolados fora do horário estabelecido por este Edital não serão recepcionados pela Comissão Permanente de Licitação**, sendo os envelopes devolvidos lacrados, mediante recibo. Considera-se como horário de entrega o constante do registro do Protocolo da Câmara Municipal de Medianeira, no endereço indicado no subitem 1.1 do Preâmbulo.

# 7. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE 01)

* 1. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original ou cópia autenticada por cartório competente ou cópia autenticada por servidor público da Câmara Municipal mediante conferência da cópia com o original, ou ainda, por publicação em órgão de imprensa oficial, observando que: a) serão aceitas apenas cópias legíveis; b) não serão aceitos documentos cujas datas estejam esmaecidas, ilegíveis ou rasuradas; c) não serão aceitos documentos sob condições.
	2. Será considerada habilitada para esta TOMADA DE PREÇOS o licitante que apresentar, dentro dos respectivos prazos de validade, quando for o caso: o certificado de cadastro válido (subitem 7.2.1), os documentos de habilitação jurídica (subitem 7.2.2), os documentos de regularidade fiscal e trabalhista (subitem 7.2.3), os documentos de qualificação econômico-financeira (subitem 7.2.4), os documentos de qualificação técnica (subitem 7.2.6) e a documentação complementar (subitem 7.2.12), conforme discriminado abaixo:
		1. **Certificado de Cadastro válido** da Câmara Municipal de Medianeira. A licitante deverá fazer o cadastramento até o terceiro dia que antecede à data do recebimento das propostas**.**
		2. **Habilitação Jurídica:**
1. Cópia do RG e CPF dos sócios;
2. Registro Comercial no caso de empresa individual;
3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (contrato social acompanhado de todas as alterações ou a última alteração contratual consolidada), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova de diretoria em exercício;
	* 1. **Regularidade Fiscal e Trabalhista:**
5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – **Cartão CNPJ**;
6. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal mediante apresentação da **Certidão Negativa Conjunta ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos** Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União administrados pela Secretaria da Receita Federal e com validade na data da abertura do Envelope Habilitação;
7. Certificado de Regularidade para com o FGTS através da apresentação de **Certidão de Regularidade do FGTS (CRF)** expedida pela Caixa Econômica Federal, com validade na data de abertura do Envelope Habilitação;
8. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, mediante apresentação da **Certidão Negativa de Tributos Estaduais**, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, com validade na data da abertura do Envelope Habilitação;
9. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de **Certidão Negativa de Tributos Municipais**, expedida pela Prefeitura da sede da Proponente, com validade na data de abertura do Envelope Habilitação;
10. **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, de acordo com a Lei Federal
n.º 12.440/2011, válida na data de abertura do Envelope Habilitação.
	* 1. **Qualificação Econômico-Financeira:**
11. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica dentro do prazo de validade. Caso não conste prazo de validade, será aceita a certidão emitida em até 60 (sessenta) dias corridos antes da data de apresentação dos Documentos de Habilitação;
12. **Certidão Simplificada** expedida pela Junta Comercial, com emissão de no máximo 60 (sessenta) dias anteriores a data de abertura dos envelopes de habilitação.
13. Comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do **balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social**, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.
	* 1. As certidões de comprovação da regularidade fiscal dos licitantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos
		90 (noventa) dias contados da data da abertura dos envelopes de habilitação.
		2. **Qualificação Técnica:**
			+ 1. Apresentar 1 (um) Atestado de capacidade técnico-operacional, expedida por pessoa jurídica de direito público ou privado, que ateste a efetiva contratação de no mínimo 9 (nove) estagiários em uma única contratação, especificando a quantidade e o período de contratação. O atestado deverá conter informações necessárias para confirmação da sua autenticidade junto ao emissor.
				2. O atestado deverá ser emitido em nome da licitante, exceto nos casos de possibilidade de transferência de capacidade técnico-operacional entre pessoas jurídicas objeto de reestruturação empresarial, quando ocorrida a transferência total ou parcial de patrimônio e profissionais, devidamente demonstrada por meio de documentos de constituição jurídica.
		3. A licitante que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar no envelope de habilitação, além de todos os documentos previstos no item 7, declaração da empresa, firmada responsável legal da licitante, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequena porte, conforme modelo abaixo e que seja possível identificar quem assinou:

|  |
| --- |
| **DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EPP****Tomada de Preços nº 01/2020****Câmara Municipal de Medianeira**A empresa ......................................., inscrita no CNPJ sob o nº ....................., por intermédio de seu representante legal ..................................., portador(a) da Carteira de Identidade nº .......................... e do CPF nº ......................... , DECLARA, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como ................................ (microempresa ou empresa de pequeno porte) nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, e que está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da referida Lei Complementar.Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar Local e dataASSINATURA |

* + 1. A microempresa e a empresa de pequeno porte que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal previstos no subitem 7.2.3, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, desde que comprove a sua regularidade no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada vencedora do certame.
		2. O benefício de que trata o subitem anterior não eximirá a microempresa e a empresa de pequeno porte da apresentação de todos os documentos, ainda que apresente alguma restrição.
		3. O prazo de que trata o subitem 7.2.8 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.
			1. A não regularização da documentação, no prazo fixado no subitem 7.2.8 implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
		4. **Documentação Complementar:**
1. Declaração assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, contendo o carimbo ou impresso identificador do CNPJ/MF da empresa proponente, assinada por pessoa legalmente habilitada e que seja possível identificar quem assinou:

|  |
| --- |
| **DECLARAÇÃO (Não impedimento para licitar)****Tomada de Preços nº 01/2020****Câmara Municipal de Medianeira**......................................., inscrita no CNPJ sob o nº ....................., por intermédio de seu representante legal ..................................., portador(a) da Carteira de Identidade nº .......................... e do CPF nº ......................... , DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data não está impedida de participar de licitações no âmbito da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.Local e dataASSINATURA |

1. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação, contendo o carimbo ou impresso identificador do CNPJ/MF da empresa proponente, assinada por pessoa legalmente habilitada e que seja possível identificar quem assinou:

|  |
| --- |
| **DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE****Tomada de Preços nº 01/2020****Câmara Municipal de Medianeira**......................................., inscrita no CNPJ sob o nº ....................., por intermédio de seu representante legal ..................................., portador(a) da Carteira de Identidade nº .......................... e do CPF nº ......................... , DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos supervenientes, impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.Local e dataASSINATURA |

1. Declaração de não parentesco com servidor da Câmara Municipal, contendo o carimbo ou impresso identificador do CNPJ/MF da empresa proponente, assinada por pessoa legalmente habilitada e que seja possível identificar quem assinou:

|  |
| --- |
| **DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO COM SERVIDOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA****Tomada de Preços nº 01/2020****Câmara Municipal de Medianeira**A empresa ................................, inscrita no CNPJ sob o n.º ...................., por intermédio de seu representante legal ............................, portador(a) da Carteira de Identidade n.º ................................. e do CPF n.º ........................................, DECLARA, para fins do disposto no inciso III do art. 9º da lei nº 8.666/1993, que os sócios da mesma não possuem cônjuge, companheiro, parente em linha reta e colateral, consanguíneo ou afim, de servidor público da Câmara Municipal de Medianeira, que exerça cargo em comissão ou função de confiança, seja membro da Comissão de Licitação ou Autoridade ligada a esta contratação, exceto se funcionário efetivo.Local e dataASSINATURA |

1. Declaração de concordância com os termos do edital e de pleno atendimento dos requisitos de habilitação, contendo o carimbo ou impresso identificador do CNPJ/MF da empresa proponente, assinada por pessoa legalmente habilitada e que seja possível identificar quem assinou:

|  |
| --- |
|  **DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL E DE PLENO ATENDIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO****Tomada de Preços nº 01/2020****Câmara Municipal de Medianeira**A empresa ................................, inscrita no CNPJ sob o n.º ...................., por intermédio de seu representante legal ............................, portador(a) da Carteira de Identidade n.º ................................. e do CPF n.º ........................................, DECLARA ciente e concorda com as condições contidas no Edital de Tomada de Preços nº 01/2020 e seus Anexos, bem como DECLARA que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos.Local e dataASSINATURA |

* + 1. As Certidões, Certificados ou Declarações que não tragam suas validades expressas, serão considerados pela Comissão Permanente de Licitação, válidos por 90 (noventa) dias, a contar da data de sua emissão.
		2. Quando a licitante apresentar certidão extraída por meio da internet, que não seja original, a Comissão poderá efetuar a confirmação no site correspondente, para verificação da sua autenticidade.
		3. Serão consideradas inabilitadas automaticamente as participantes que não apresentarem a documentação solicitada, tiverem seu teor alterado ou apresentarem-na com vícios ou defeitos que impossibilitem seu entendimento ou não atendam satisfatoriamente as condições deste edital.

# 8. PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE 02)

* 1. A proposta financeira será apresentada no ENVELOPE N.º 02.
	2. Não serão aceitas propostas opcionais ou condicionais, sendo desconsideradas as propostas que contiverem rasuras, emendas, ressalvas, borrões ou entrelinhas, que possam suscitar dúvidas, especialmente em se tratando de valores, assim como não serão consideradas as propostas que desatenderem a qualquer exigência contida no presente Edital.
	3. A Comissão Permanente de Licitação não acolherá propostas apresentadas em desacordo com o horário, data e local especificados neste Edital, sendo que será considerada válida a hora constante do protocolo da Câmara Municipal de Medianeira.
	4. Caso o proponente encaminhe um representante para acompanhar o procedimento de licitação, deverá formalizar uma Carta de Credenciamento, conforme modelo constante no Anexo II deste Edital, a qual deverá ser entregue à Comissão Permanente de Licitação antes do início da sessão.
	5. A apresentação de proposta na Licitação será considerada como evidência de que a proponente:
1. Examinou todos os documentos exigidos pelo Edital e recebeu as informações necessárias sobre o certame;
2. Considerou que os elementos desta Licitação permitem a elaboração de uma proposta condizente com o objeto.
	1. O preço total do objeto do presente certame deverá respeitar o preço máximo fixado neste instrumento convocatório.
	2. Os preços válidos na data da abertura da licitação deverão ser cotados em real, não se admitindo cotação em moeda estrangeira.
	3. A proposta deverá conter:
		1. Proposta de preços, conforme modelo constante do Anexo III do presente Edital, vedado o preenchimento desta com dados aleatórios, sob pena de desclassificação da proposta;
		2. Valor PERCENTUAL, com duas casas decimais, em algarismos e por extenso.
		3. No caso de discordância entre o preço unitário e o total, prevalecerá o primeiro; ocorrendo discordância entre o valor em algarismo e por extenso, prevalecerá este último.
		4. Indicação de que nos preços ofertados já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto:
		5. Validade da proposta de 60 (sessenta) dias, o qual será contado a partir da data da abertura das propostas. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento;
	4. Prazo de entrega de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura do contrato.
	5. A proposta de preço apresentada e considerada para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

# 9. PROCEDIMENTOS E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

* 1. Todos os procedimentos e julgamentos serão efetuados pela Comissão Permanente de Licitação (CPL), nomeada através da Portaria nº 01/2020.
	2. A CPL poderá, no interesse da Câmara de Medianeira, relevar omissões puramente formais nos Documentos de Habilitação e Propostas apresentados pelos Licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo do certame e possam ser sanadas no prazo a ser fixado pela própria Comissão.
	3. Antes do aviso oficial do resultado deste certame, não serão fornecidos a quem quer que seja quaisquer informações referentes à análise, avaliação ou comparação das propostas ou à adjudicação do objeto.
	4. Qualquer tentativa de um licitante em influenciar a CPL no processo de julgamento das Propostas resultará na sua desclassificação.
	5. A CPL poderá alterar as datas ou as pautas das sessões ou mesmo suspendê-las em função do desenvolvimento dos trabalhos, obedecidas as normas legais aplicáveis.
	6. A primeira sessão pública será realizada no local, dia e hora previstos no subitem 1.3 do Preâmbulo deste Edital.
	7. Se todos os representantes dos licitantes estiverem presentes nas sessões, será aberto o prazo recursal de cinco (05) dias úteis, caso contrário, o prazo recursal será contado a partir da publicação do resultado no Diário Oficial da Câmara Municipal, conforme dispõe o art. 109, da Lei 8.666/93.
	8. O critério de julgamento da presente licitação é o **MENOR PREÇO A SER OBTIDO PELA ANÁLISE DO PERCENTUAL DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**.
		1. Não será admitida **TAXA DE ADMINISTRAÇÃO NEGATIVA**.
	9. Havendo empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará por sorteio, em ato público.
	10. Caso as propostas apresentadas por Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta de menor preço, lhes será assegurada preferência de contratação, situação denominada de empate.
	11. A Microempresa e Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.
	12. Em caso de a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, será adjudicado o objeto a seu favor.
	13. Em não ocorrendo a contratação da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrarem na Lei Complementar nº 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
	14. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte no intervalo de 10% (dez por cento), será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
	15. O julgamento e a classificação das propostas são atos exclusivos da Comissão Permanente de Licitação que, em consequência, reserva-se o direito de desclassificar as propostas em desacordo com este Edital, ou ainda, as que se revelarem manifestamente inexequíveis ou inconvenientes, por fatos comprovados durante o processo de seleção.

#  EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

* 1. Após a homologação da licitação, o Contrato será enviado ao licitante vencedor para assinatura.
	2. A **vigência do contrato** a ser firmado será de **12 (doze) meses, a contar da data da assinatura**, podendo ser prorrogado, por conveniência e oportunidade da Administração, por iguais e sucessivos períodos, **até o limite de 60 (sessenta) meses**, na forma do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.
	3. Farão parte da contratação, independentemente de suas transcrições, as condições estabelecidas neste Edital e a proposta da empresa contratada.
	4. A empresa declarada vencedora será convidada a assinar o contrato cuja minuta faz parte integrante desta licitação (Anexo IV), o que deverá fazê-lo dentro de 5 (cinco) dias da convocação, na forma do Artigo 64 da Lei n.º 8.666/93, podendo ser prorrogado por igual período, se for o caso, sob pena de decair do direito a contratação e ser convidado o licitante classificado em 2º (segundo lugar), se convier à Administração, e assim sucessivamente.
	5. Em caso de recusa ou impossibilidade do licitante vencedor em assinar o Contrato ou de executar o objeto, a Câmara Municipal adotará as providências cabíveis à imposição de sanção, bem como convocará os licitantes remanescentes, na forma da legislação vigente.
	6. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços em até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade inicialmente estimada.

# 11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

* 1. Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação correrão por conta dos recursos da dotação orçamentária:

01 – Legislativo

0101 – Ação Legislativa

0101.0103100012.001 – Manutenção Atividades Legislativas

3.3.90.39.99.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 001

# 12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

* 1. As condições de pagamento são as previstas na minuta do contrato.

#  SANÇÕES

* 1. Será aplicada a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração ao licitante que:
1. recusar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, dentro do prazo estabelecido pela Administração, a assinar o Contrato, e
2. não mantiver a sua proposta.
	1. A declaração de inidoneidade será aplicada ao licitante que:
3. fizer declaração falsa na fase de habilitação;
4. apresentar documento falso;
5. alterar o teor dos anexos com o fim de obter vantagem;
6. frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;
7. afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
8. tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
9. demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, e
10. tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.
	1. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato decorrente desta licitação ou o não comparecimento da adjudicatária para assinar o contrato, no prazo e local estabelecidos pela Câmara de Medianeira, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação, salvo o caso fortuito ou força maior, sem prejuízos às penalidades previstas na Lei Federal n°8.666/93 e alterações.
	2. A multa poderá ser aplicada juntamente com a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração ou com a declaração de inidoneidade.
	3. Essa multa, assim como as demais sanções, não se aplica às licitantes remanescentes convocadas para assinatura do contrato.
	4. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no contrato.

# 14. REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

* 1. Fica assegurado à Câmara Municipal de Medianeira o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.
	2. A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.
	3. Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.
	4. A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.
	5. A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
	6. Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.
	7. A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Presidente da Câmara Municipal de Medianeira.

#  DISPOSIÇÕES GERAIS

* 1. Só terão direito de usar da palavra, rubricar as documentações e as propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar a ata, representantes legais dos concorrentes habilitados para o ato e os membros da Comissão Permanente de Licitação.
	2. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
	3. Não será permitido que a proponente faça retificações, cancelamentos de preços ou alterações nas condições estipuladas, após a entrega das propostas.
	4. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de seus documentos de habilitação, e a Câmara Municipal de Medianeira não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
	5. As dúvidas que surgirem em qualquer fase do procedimento licitatório, serão dirimidas pela Comissão Permanente de Licitação, observados os preceitos legais pertinentes.
	6. É facultada à Comissão Permanente de Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase desta concorrência, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente dos Documentos de Habilitação ou da Proposta de Preço.
	7. A Câmara Municipal de Medianeira não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste Edital obtidas por meio de terceiros.
	8. No julgamento da habilitação e das propostas, a CPL poderá relevar omissões puramente formais, sanar erros ou falhas, desde que não contrariem a legislação vigente.
	9. Na hipótese de divergência entre este Edital e quaisquer condições apresentadas pelos licitantes, prevalecerão sempre, para todos os efeitos, os termos deste Edital e dos documentos que o integram.
	10. Na contagem dos prazos constantes do presente edital, será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente na Câmara Municipal de Medianeira.
	11. Integram este Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Carta de Credenciamento

Anexo III – Modelo de Proposta de preços

Anexo IV - Minuta do Contrato

Medianeira, 22 de abril de 2020.

VALDECIR FERNANDES

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA

# ANEXO I – PROJETO BÁSICO

**OBJETO**

Contratação de agente integrador, com a finalidade de viabilizar oportunidades de estágio supervisionado no âmbito da Câmara Municipal de Medianeira, para estudantes de nível superior regularmente matriculados e com atividades frequentes em instituições de ensino superior.

**JUSTIFICATIVA**

O estágio é o ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa a preparação para o trabalho produtivo do educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior.

O programa de estágio remunerado tem como objetivo proporcionar ao aluno, contato com o mercado de trabalho, experiência e prática profissional, complemento de ensino e aprendizagem na promoção do aperfeiçoamento técnico, cultural e de relacionamento humano, além de possibilitar a troca de conhecimento e experiência entre o meio acadêmico e a realidade.

**QUANTIDADE, VIGÊNCIA E VALORES**

Número máximo de estagiários: 9 (nove) estagiários de nível superior, conforme Resolução
nº 001/2015, de 20.01.2015 e alterações.

Bolsa-auxílio mensal no valor de R$ 1.080,00 (um mil e oitenta reais) somada ao vale transporte no valor de R$ 120,00 (cento e vinte reais).

Valor máximo do contrato: R$ 154.440,00 (cento e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta reais), para um período de 12 (doze) meses, conforme tabela abaixo:

|  |  |
| --- | --- |
| R$ 1.080,00 x 9 bolsas de nível superior.................. | 9.720,00 |
| Custo de auxílio-transporte ...................................... | 1.080,00 |
| Recesso indenizado ................................................. | 900,00 |
| (+) Taxa de administração máxima (10%) ............... | 1.170,00 |
| **Gasto mensal máximo............................................** | **12.870,00** |
| X 12 meses |  |
| **Gasto anual máximo ..............................................** | **154.440,00** |
| (=) **Custo total do contrato ....................................** | **154.440,00** |

**CONDIÇÕES GERAIS PARA REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO**

1. O período de estágio não poderá exceder a 2 (dois) anos;
2. A jornada de estágio será de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais;
3. É assegurado ao estagiário recesso remunerado de 30 (trinta) dias sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, preferencialmente durante suas férias escolares;
4. O recesso será concedido de maneira proporcional nos casos em que o estágio tenha duração inferior a um ano;
5. Ocorrendo interrupção antecipada do Contrato de Estágio, o estagiário tem direito aos dias estagiados no mês em curso e ao Recesso Remunerado proporcional ao período estagiado.

**OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

1. Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em atenção ao disposto no inciso XIII, do artigo 55, da Lei 8.666/93, devendo apresentar documentos comprobatórios sempre que solicitado;
2. Repassar ao estudante o valor correspondente a sua bolsa-auxílio e auxílio transporte até o 2º (segundo) dia útil após o recebimento do valor transferido pela Câmara Municipal de Medianeira, com base em relatórios individualizados elaborados pela CONTRATANTE em software da CONTRATADA;
3. Disponibilizar os formulários de avaliação semestral do estágio, nos termos do que prevê a Lei 11.788/2008;
4. Recrutar e pré-selecionar os estudantes candidatos a estágio, de acordo com as áreas de interesse da CONTRATANTE;
5. Encaminhar estudantes cadastrados e identificados com as oportunidades de estágio concedidas;
6. Preparar toda a documentação legal referente ao estágio;
7. Preparar e providenciar para que seja assinado pela Câmara Municipal o Termo de Compromisso de Estágio, observando as exigências contidas nas normas legais e regulamentares pertinentes;
8. Notificar aos estagiários as sanções por faltas excessivas e injustificadas;
9. Relacionar-se com as Instituições de Ensino e com elas celebrar convênios, mantendo as condições e requisitos exigidos pela legislação em vigor;
10. Providenciar o desligamento ou substituição do estagiário, mediante o interesse e conveniência da CONTRATANTE;
11. Informar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer irregularidade que venha a ocorrer na situação escolar do estudante que o impossibilite de prosseguir no estágio;
12. Manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
13. A empresa proponente deverá possuir um sítio eletrônico com ferramentas intranet que possibilite à Câmara Municipal de Medianeira, acompanhar, realizar e solicitar os seguintes serviços:
	1. Folha de pagamento;
	2. Relatório de avaliação para impressão;
	3. Informações referentes aos estagiários, tais como: documentos pendentes, aviso de vencimento do contrato, cálculo de rescisão e do recesso remunerado, entre outros.
14. Indicar e manter permanentemente um preposto responsável pelo gerenciamento dos serviços, devidamente investido dos poderes para tanto, para tratar dos assuntos relacionados ao contrato;
15. Responsabilizar-se por todos os custos inerentes aos estágios, especialmente seguros, conforme exigido na Lei Federal nº 11.788/2008.

**CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO**

Certificado de Cadastro válido da Câmara Municipal de Medianeira.

Comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

Atestado de capacidade técnica expedida por pessoa jurídica de direito público ou privado, que ateste a efetiva contratação de no mínimo 9 (nove) estagiários em uma única contratação.

Comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor da contratação estimado em R$ 154.440,00 (cento e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta reais).

**CONDIÇÕES PARA CONTRATAR**

1. A taxa máxima de administração deverá ser de até 10% sobre o preço máximo de referência (bolsa-auxílio + auxílio transporte + recesso indenizado) que é de R$ 140.400,00 (cento e quarenta mil e quatrocentos reais), totalizando o valor contratual de R$ 154.440,00 (cento e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta reais).
2. A taxa de administração máxima foi estabelecida a partir da média aritmética dos orçamentos apresentados, a saber:

|  |  |
| --- | --- |
| Agente Nacional de Integração de Estágios - ANIE | 10% |
| Centro de Integração Empresa-Escola do Paraná - CIEE | 10% |
| Centro Integrado de Soluções e Desenvolvimento - CISD | 10% |
| J. A. Schimmelfennig & Cia Ltda | 10% |

1. Não será admitida taxa de administração negativa.
2. Para fins de pagamento do valor da taxa de administração, a contratada deve apresentar juntamente com a fatura, as certidões negativas abaixo relacionadas, com validade na data da sua apresentação, em original ou cópia autenticada ou emitida por sistema eletrônico:
3. Prova de regularidade perante o INSS;
4. Prova de regularidade perante o FGTS;
5. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal.

**FISCAL DO CONTRATO**

Fica indicada o servidora Ines Goulart da Silva como fiscal do contrato, a quem compete acompanhar a execução do objeto e zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas, comunicando qualquer descumprimento dos compromissos pactuados.

# ANEXO II – CARTA DE CREDENCIAMENTO

(modelo)

Câmara Municipal de Medianeira

Tomada de Preços n.º 01/2020

Objeto: Contratação de agente integrador, com a finalidade de viabilizar oportunidades de estágio supervisionado no âmbito da Câmara Municipal de Medianeira, para estudantes de nível superior regularmente matriculados e com frequência efetiva em instituições de ensino superior.

Indicamos o (a) Sr. (a) ........................................, portador da carteira de identidade nº ............., CPF nº ........................... como representante legal da Empresa ...................................., CNPJ nº ................................, na presente Licitação, podendo rubricar ou assinar documentos (habilitação e proposta), manifestar, prestar todos os esclarecimentos da proposta, interpor recursos, desistir de prazos e recursos, enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente Credenciamento.

........................................, ............... de ......................... de 2020.

(Nome completo por extenso do responsável pela Pessoa Jurídica)

Firma Reconhecida

(Assinatura e carimbo do CNPJ)

\* anexar cópia do RG e CPF do Credenciado.

# ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

À

CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2020

Empresa:

Denominação social:

Inscrição estadual ou municipal:

CNPJ:

Endereço:

E-mail:

Telefone:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| R$ 1.080,00 x 9 bolsas de nível superior............................... | R$ |  |
| Custo de auxílio-transporte ................................................... | R$ |  |
| Recesso indenizado .............................................................. | R$ |  |
| (+) Taxa de administração máxima ( %) ....................... | R$ |  |
| **Gasto MENSAL máximo estimado ....................................** | R$ |  |
|  |  |  |
| **Gasto ANUAL máximo .......................................................** | R$ |  |
|  |  |  |
| (=) **Custo total do contrato ................................................** | R$ |  |

Valor Total da Proposta por Extenso: **R$ .......................** (..........................................).

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias

Declaramos que em nossa proposta de preço estão inclusos todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução do objeto da licitação, tais como: seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias ao fornecimento do objeto desta Licitação.

Declaro que tenho pleno e total conhecimento das condições do Edital **Tomada de
Preços nº 01/2020**, responsabilizando-me pela proposta acima apresentada.

Medianeira, \_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Representante Legal ou Procurador da Licitante
(nome e assinatura)

# ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO Nº XX/2020**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO PARA VIABILIZAR OPORTUNIDADES DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA** E A EMPRESA **...........................**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 77.814.820/0001-41, com sede à Avenida José Callegari nº 300, Bairro Ipê, em Medianeira/PR, neste ato, representada por seu Presidente, Senhor VALDECIR FERNANDES, brasileiro, portador do RG nº 4.238.983-8/PR, CPF nº 598.770.909-10, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa ......................., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº ............, estabelecida na Rua ........, Bairro ........, em ............ – Paraná, CEP .........., neste ato representada por seu sócio administrador, Senhor ......., brasileiro, portador do RG nº ..........., CPF nº ............., doravante denominada CONTRATADA, em observância às disposições contidas nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, resolvem celebrar o presente Contrato, resultante do processo de **Processo Licitatório nº 01/2020 – Tomada de Preços nº 01/2020**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – **OBJETO**

* 1. Contratação de agente integrador, com a finalidade de viabilizar oportunidades de estágio supervisionado no âmbito da Câmara Municipal de Medianeira, para estudantes de nível superior regularmente matriculados e com atividades frequentes em instituições de ensino superior.
		1. O número máximo de estagiários é de até 9 (nove), conforme Resolução nº 001/2015, de 20.01.2015 e alterações.

**CLÁUSULA SEGUNDA – LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

* 1. Os serviços, objeto do presente Contrato, serão prestados na sede da Câmara Municipal de Medianeira.

**CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DA BOLSA-AUXÍLIO E CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO**

* 1. O valor da bolsa-auxílio será de R$ 1.080,00 (um mil e oitenta reais), acrescido do valor correspondente ao auxílio-transporte de R$ 120,00 (cento e vinte reais), totalizando R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) por estagiário.
	2. O período de estágio tem duração máxima de 2 (dois) anos.
	3. A jornada de estágio será de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.
	4. É assegurado ao estagiário recesso remunerado de 30 (trinta) dias sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, preferencialmente durante suas férias escolares.
	5. O recesso será concedido de maneira proporcional nos casos em que o estágio tenha duração inferior a um ano.
	6. Ocorrendo a interrupção antecipada do Contrato de Estágio, o estagiário tem direito aos dias estagiados no mês em curso e ao Recesso Remunerado proporcional ao período estagiado.

**CLÁUSULA QUARTA – ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

* 1. Observado o disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a execução do presente
	Contrato será acompanhada e fiscalizada pela servidora Ines Goulart da Silva.
	2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.
	3. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade da CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.
	4. A CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados.
	5. Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a CONTRATADA, por ocasião da assinatura do contrato, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.
	6. Ao preposto da CONTRATADA competirá, dentre outras atribuições:
		1. Representar os interesses da CONTRATADA perante o CONTRATANTE;
		2. Realizar os procedimentos administrativos junto a CONTRATANTE;
		3. Manter a CONTRATANTE informada sobre o andamento e a qualidade dos serviços prestados
		4. Comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.

**CLÁUSULA QUARTA** – **VIGÊNCIA**

* 1. O prazo de vigência deste Contrato tem início a partir da data de assinatura, podendo ser renovado por períodos sucessivos de 12 (doze) meses, nos termos do artigo 57, da Lei
	nº 8.666/93, mediante termo aditivo assinado pelas partes.

**CLÁUSULA QUINTA - VALOR DO CONTRATO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

* 1. O valor total estimado deste contrato é de R$ ..................... (.............................), conforme proposta vencedora da Tomada de Preços nº 01/2020.
	2. O pagamento será efetuado em até 10 (cinco) dias úteis após a entrega da nota fiscal.
	3. Caso o serviço seja recusado ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do serviço ou do documento fiscal, a depender do evento.
	4. A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura os seguintes documentos referente à regularidade fiscal e trabalhista:
		1. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as Contribuições da Seguridade Social;
		2. Certificado de Regularidade do FGTS - (CRF).
	5. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela Câmara Municipal de Medianeira, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

I = (TX / 100) / 365

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira = 0,00016438

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

* 1. O pagamento efetuado pela Câmara Municipal de Medianeira não isenta a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidade.

**CLÁUSULA SEXTA** – **OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

* 1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:
		1. Acompanhar a frequência mensal dos estagiários, dando a ele ciência de seu histórico;
		2. Indicar o responsável por orientar e supervisionar os estagiários;
		3. Elaborar e enviar à instituição de ensino, semestralmente, relatório de atividades, com vista obrigatória do estagiário;
		4. Assegurar ao estagiário período de recesso remunerado proporcional ao período estagiado, a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares, nos termos da Lei nº 11.788/2008;
			1. Ocorrendo interrupção antecipada do Contrato de Estágio, a CONTRATANTE efetuará o pagamento dos dias estagiados no mês em curso e do recesso remunerado proporcional ao período estagiado;
		5. Efetuar o pagamento da bolsa-auxílio e do auxílio-transporte;
		6. Reduzir a jornada de estágio pela metade, nos períodos de avaliação de aprendizagem previamente informados pelos estagiários, mediante declaração da instituição de ensino;
		7. Receber as comunicações de desligamento do estagiário e comunicar o fato à CONTRATADA;
		8. Entregar, por ocasião do desligamento do estagiário, o termo de realização do estágio com a síntese das atividades desenvolvidas pelo estagiário, bem como a avaliação de desempenho;
		9. Manter a disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio.
	2. Constituem obrigações da CONTRATADA:
		1. Manter durante toda a execução do presente Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em atenção ao disposto no inciso XIII, do artigo 55, da Lei 8.666/93, devendo apresentar documentos comprobatórios sempre que solicitado;
		2. Repassar ao estudante o valor correspondente a sua bolsa-auxílio e auxílio transporte até o 2º dia útil após o recebimento do valor transferido pela Câmara Municipal de Medianeira, com base em relatórios individualizados elaborados pela CONTRATANTE em software da CONTRATADA;
		3. Disponibilizar os formulários de avaliação semestral do estágio, nos termos do que prevê a Lei 11.788/2008;
		4. Recrutar e pré-selecionar os estudantes candidatos a estágio, de acordo com as áreas de interesse da CONTRATANTE;
		5. Encaminhar estudantes cadastrados e identificados com as oportunidades de estágio concedidas;
		6. Preparar toda a documentação legal referente ao estágio;
		7. Preparar e providenciar para que seja assinado pela Câmara Municipal o termo de compromisso de estágio, observando as exigências contidas nas normas legais e regulamentares pertinentes;
		8. Notificar aos estagiários as sanções por faltas excessivas e injustificadas;
		9. Relacionar-se com as Instituições de ensino e com elas celebrar convênios, mantendo as condições e requisitos exigidos pela legislação em vigor;
		10. Providenciar o desligamento ou substituição do estagiário, mediante o interesse e conveniência da CONTRATANTE;
		11. Informar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer irregularidade que venha a ocorrer na situação escolar do estudante que o impossibilite de prosseguir no estágio;
		12. Manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
		13. A CONTRATADA deverá um sítio eletrônico com ferramentas intranet que possibilite à Câmara Municipal de Medianeira, acompanhar, realizar e solicitar os seguintes serviços:
1. Folha de pagamento;
2. Relatório de avaliação para impressão;
3. Informações referentes aos estagiários, tais como: documentos pendentes, aviso de vencimento do contrato, cálculo de rescisão e do recesso remunerado, entre outros.
	* 1. Indicar e manter permanentemente um preposto responsável pelo gerenciamento dos serviços, devidamente investido dos poderes para tanto, para tratar dos assuntos relacionados ao contrato;
		2. Responsabilizar-se por todos os custos inerentes aos estágios, especialmente seguros, conforme exigido na Lei Federal n°11.788/2008.

**CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

* 1. O descumprimento das obrigações contratuais assumidas sujeitará o CONTRATADO, garantida a prévia defesa, às seguintes sanções:
		1. advertência, por escrito, quando o CONTRATADO praticar irregularidade de pequena monta;
		2. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato;
		3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Medianeira pelo prazo de até 02 (dois) anos;
		4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO CONTRATUAL**

* 1. O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos indicados no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
	2. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei supra mencionada.

**CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

* 1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA – RECOMPOSIÇÃO DO PREÇO**

* 1. Havendo razões e fundamento em fatores que levem o presente contrato de fornecimento a desequilíbrio, será processado, a requerimento e comprovação da empresa fornecedora mediante protocolo junto à CONTRATADA, o restabelecimento do equilíbrio econômico e financeiro, nos termos do disposto no art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VEDAÇÕES**

* 1. É vedado à CONTRATADA:
		1. caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
		2. interromper a execução dos serviços sobre a alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em Lei;
		3. a subcontratação total ou parcial, relativa à prestação dos serviços objeto deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

* 1. As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas à contada seguinte dotação orçamentária e recursos financeiros, ou de outra(s) que legalmente venha(m) a substituí-las:

01 – Legislativo

0101 – Ação Legislativa

0101.0103100012.001 – Manutenção Atividades Legislativas

3.3.90.39.99.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 001

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

* 1. O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, na Lei nº 8.078,
	de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor e na Lei nº 10.406, de 10.01.2002 – Código Civil Brasileiro.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES**

* 1. A comunicação entre as partes para tudo o que seja decorrente do presente contrato se fará por e-mail ou por escrito via protocolo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO**

* 1. As partes elegem o Foro da Comarca de Medianeira/PR para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam o presente instrumento em duas vias de igual teor, nas presenças de duas testemunhas.

Medianeira, de de 2020.

VALDECIR FERNANDES

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_